

Dal Orto – Sumaré-SP, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado.

Artigo 2º - Os responsáveis pelo Estabelecimento de Ensino ficam obrigados a manter adequado seu Regimento Escolar às instruções relativas ao cumprimento da Lei Federal 9394/96, às normas baixadas pelo Conselho Nacional e pelo Conselho Estadual de Educação e demais determinações legais da Secretaria de Estado da Educação.

Artigo 3º - A Diretoria de Ensino- Região Sumaré, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Portaria DRE 054, de 29-5-2020

A Dirigente Regional de Ensino, com fundamento no Decreto 47.685, de 28-2-2003, e na Resolução SE 23, de 20-4-2013, expede a presente portaria.

Artigo 1º - Fica Autorizado Silvio Zulli de Lima, RG 25.618.988-2, cargo/função Cabo P.M. da Polícia Militar do Estado de São Paulo a ocupar as dependências da zeladoria da EE Prof. Cândido José Martinez, município de Sumaré, conforme Termo de Autorização de Uso que integra o Processo SEDUC-PRC-2020/16658 e observadas as disposições da Resolução SE 23/2013, com inciso I do artigo 11 da citada resolução.

Artigo 2º - As responsabilidades do ocupante da zeladoria estão estabelecidas em Termo de Compromisso assinado pelo compromitente, pelo Diretor da escola e pela Dirigente de Ensino.

#### Portaria da Dirigente Regional de Ensino, de 16-03-2020

Documento: 1210/0085/2016

Interessado: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré

Assunto: Credenciamento – Resolução S.E. 59/2016 – Termo de colaboração – Exercício 2020

O Dirigente da Unidade Gestora Executora, Diretoria de Ensino – Região de Sumaré, com fundamento na Lei 13.019, de 31 de julho 2014, alterada pela Lei 13.204, de 14-12-2015, artigo 35, resolve Designar na função de Gestor o servidor Arildo Antônio da Silva Júnior, portador da cédula de identidade R.G 17.871.862-2, para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação a APAE de Sumaré a partir de 16-03-2020 em substituição a servidora Márcia Elisabete Scarassati Vicentin portadora do RG.: 16.128.898-4.

Essa portaria tem efeitos retroativos a partir de 16-03-2020.

## DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TAUBATÉ

### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-5-2020

**Homologando**, à vista do Parecer do Supervisor de Ensino, o Plano de Gestão-Quadrênio 2019-2022 da Unidade Escolar jurisdicionada nesta Diretoria de Ensino.

Caçapava – EEIEFM Profª Francisca Salles Damasco.

## DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE TUPÃ

### Portaria do Dirigente Regional de Ensino, de 29-05-2020

**Designando**, em conformidade com os dispositivos da Resolução SE-71, de 22-11-2018, alterada pela Resolução SE-71, de 16-12-2019 e Resolução SE-75 de 03-01-2020, bem como nos termos da Portaria CGRH-09 de 16-12-2019, os Supervisores de Ensino, Diretores do Centro de Recursos Humanos (CRH TUP) e Assistente Técnico:-

Lucimara Aparecida Gonçalves - RG: 18.626.901;

Ana Rosária Campos Batalini - RG: 21.918.756-3;

Ângela Maria de Alencar J.S.Pereira - RG: 10.768.856;

Élida Rejane Budiski Herculani - RG: 19.632.235-4;

Iraci Cangane Zerbetto - RG: 7.396.876;

Maristela Araújo Rodrigues - 18.908.792-4;

Nair Leônico Porfirio - RG: 16.543.715;

Rosângela Aparecida Galdi da Silva - RG: 19.817.678-8;

Rosangela Ruiz Gomes - RG: 24.201.744-7;

Teresa Auxiliadora Ignácio - RG: 20.359602;

Venir Pacheco de Carvalho Sanches - RG: 22.062.135-4;

Rosiani Aparecida Delfino Ciampe - RG: 21.349.352-4;

Zenaide Pereira dos Santos Jalloui - RG: 18.914.541;

Luciana Franco Cândido - RG: 32.591.586-6;

Elen Cristina Santos Bertoli - RG: 23.504.481-7.

Para, sem prejuízo das funções que exercem, comporem a Comissão de Atribuição de Aulas no decorrer do ano de 2020 na Diretoria de Ensino - Região de Tupã. (Port. 016/2020-GDRE)

## Saúde

## COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE

### Deliberação de 26-5-2020

Considerando o cenário epidemiológico da COVID-19 no Estado de São Paulo;

Considerando que a ação de ampliação da testagem diagnóstica para COVID19 possibilita a detecção precoce dos casos e o cuidado ambulatorial, evitando o agravamento dos pacientes e possíveis internações hospitalares;

Considerando que a ampliação da realização de testes diagnósticos e oportuna identificação de casos são fundamentais para conhecimento da trajetória da doença no Estado e seus municípios e para evitar propagação viral mais deletéria, mitigação e combate à epidemia;

Considerando a necessidade de ampliação da oferta de testagem para a população e que o diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade, realinhamento e manutenção das ações de combate e prevenção da propagação viral;

Considerando o cenário mundial de disponibilidade de testes e insumos em escala, se faz necessária a priorização de alguns segmentos populacionais que tem maior risco potencial na transmissão ou na exposição e risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19;

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo – CIB/SP aprova ad-referendum a ampliação de testagem para diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal - (SG) conforme critérios definidos na Nota Técnica anexa. (Del CIB 39/2020).

(Replicação da Deliberação CIB 39/2020, de 26-05-2020, publicada em 27-05-2020, por apresentar incorreções).

#### Anexo 1

Nota Técnica Bipartite

Ampliação de diagnóstico laboratorial por meio da RT-PCR para Síndrome Gripal- (SG).

A COVID-19 é uma emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e Nacional, segundo o anexo II do Regulamento Sanitário Internacional, portanto um evento de saúde pública de notificação compulsória imediata, como determina a Portaria de Consolidação 4, anexo V, capítulo I seção I.

Esta nota se refere à ampliação da realização de testes diagnósticos (RT-PCR) e notificação, nos casos sintomáticos de Síndrome Gripal, com logística adequada, no sentido de mitigar ou mesmo evitar uma propagação viral mais deletéria.

Definição de caso de Síndrome Gripal: indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por febre aferida ou

sensação febril ou febre relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.

Definição de população elegível

A ampliação do diagnóstico do RT-PCR tem como parâmetros avaliar a viabilidade, efetividade e manutenção das ações.

Nesse momento, priorizar os indivíduos com condições de risco para o desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19, por necessitarem de cuidados avançados, que podem impactar a rede hospitalar.

População definida

Primeira etapa: o exame será realizado na população sintomática possivelmente vetora e na população sintomática com condições de risco.

1. População de risco: indivíduos com atividades profissionais de risco que facilitam a exposição e transmissão do vírus:

- Profissionais de saúde;
- Profissionais de segurança;
- Profissionais de Limpeza Pública;
- Profissionais dos Transportes Públicos;
- Profissionais do Sistema Funerário (sepultadores);

2. População com condições de risco para desenvolvimento de complicações nas infecções por COVID-19, por necessitarem de cuidados avançados que podem impactar a rede hospitalar:

- Pessoas com 60 anos ou mais;
- Doenças cardiovasculares (cardiopatas, insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, Hipertensão Arterial Sistêmica);
- Pneumopatias (dependentes de oxigênio, portadores de asma, DPOC);
- Doenças Neurológicas: antecedente de AVC, doenças neurológicas degenerativas;
- Imunodeprimidos;
- Doentes renais crônicos em estágio avançado (graus 3,4 e 5);
- Obesidade IMC<>30;
- Diabéticos, conforme juízo clínico;
- Gestantes de alto risco;
- Portadores de doenças cromossômicas (ex. Síndrome de Down);

- População em situação de vulnerabilidade social (população em situação de rua, quilombolas, povos indígenas);

- Casos suspeitos em instituições fechadas (ex. Populações Privadas de Liberdade, Instituições de Longa Permanência de Idosos, escolas, creches);

Local de coleta

Todos os locais que atendem pacientes com Síndrome Gripal e com capacidade de realização da coleta.

Notificação

Todos os casos deverão ser notificados no e SUS VE: https://notificaca.saude.gov.br

Fluxo Laboratorial

Teste molecular PCR em tempo real (RT-PCR)

As amostras deverão ser coletadas com o uso de swabs combinados (1 de nasofaringe e 1 de orofaringe) colocados em tubo de tampa de rosca com 3 ml de solução fisiológica estéril, a partir do 3º dia de início dos sintomas e no máximo até o 7º dia. Deverão ser registradas no sistema GAL, cadastradas como “Covid-SG” e encaminhadas ao Instituto Adolfo Lutz Central e Regionais.

O RT PCR é uma técnica de laboratório na qual o material genético inicial do vírus (RNA) é transcrito no reverso em seu complemento de DNA por enzima transcriptase reversa.

Vários fatores podem levar a um resultado negativo em um indivíduo infectado, incluindo:

- Má qualidade da amostra, contendo pouco material do paciente;
- A amostra coletada em uma fase muito precoce (menos de 3 dias) ou tardia (mais de 10 dias da infecção);
- A amostra não foi manuseada e enviada adequadamente;
- Razões técnicas inerentes ao teste;

Portanto, a interpretação dos resultados deve ser realizada levando em consideração o quadro clínico, as exposições e o exame realizado.

## COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

### Extrato do Termo Comodato

Processo SES-PRC-2020/13804. Comodatária: Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. Comandante: Fundação Antonio Prudente (A.C. Camargo Cancer Center). Objeto: Disponibilização pela Comodatária à Comodatária de 60 Ventiladores para Respiração Mecânica. Vigência: Prazo indeterminado, enquanto perdurar a situação pandêmica relacionada ao Coronavírus. Valor Total dos Bems: R\$ 4.065.000,00. Parecer CJ/SS 261/2020. Assinatura: 03-04-2020.

## COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS

### Despacho do Coordenador, de 29-05-2020

SES-PRC-2020/09705.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz

Assunto: Aquisição de Kits para detecção de coliformes totais e E. coli e comparador colorimétrico

Ciente e de acordo com as razões aduzidas no Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, as quais acolho em sua integralidade.

Preenchidos os requisitos de tempestividade e admissibilidade, conheço o teor dos recursos administrativos interpostos pelas empresas Neogem do Brasil Produtos para Laboratório Ltda e Quimaflex Produtos Químicos Ltda contra os atos praticados pelo Pregoeiro no momento da classificação do Pregão Eletrônico 007/2020 - Processo nº SES-PRC-2020/09705, promovido para Aquisição de Kits para detecção de coliformes totais e E. coli e comparador colorimétrico, para no mérito negar-lhes provimento, tendo em vista que a condução do certame manteve conformidade com os princípios basilares que regem a Administração Pública.

Outrossim, diante dos elementos de instrução dos autos, e considerando a Ata da Sessão Pública do referido Pregão Eletrônico, Adjudico os itens ao licitante vencedor, Homologo o presente certame, respeitando o critério de menor preço, nos termos dos Incisos VI e VII do Artigo 3º do Decreto 47.297 de 06-11-2002, c. c. Incisos VI e VII do Artigo 6º da Resolução CEGP 10 de 19-11-2002, Incisos VI e VII do Artigo 13 da Resolução CC-27, de 25-05-2006 e Inciso I do Artigo 1º da Resolução SS-38/2016, e autorizo a referida despesa, na seguinte conformidade:

- Itens 01 e 02, atribuídos à empresa Idexx Brasil Laboratórios Ltda, no valor total de R\$ 574.865,00; (Desp. 751/2020 - GC/CCD)

### Despacho do Coordenador, de 29-05-2020

Interessado: Instituto Pasteur.

SES-PRC-2020/12908

Assunto: Manutenção corretiva de Autoclave com aquisição de peças.

**Ratificando** a “Inexigibilidade de Licitação” nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, combinado com o mesmo artigo da Lei Estadual 6.544/89 e suas alterações posteriores, de acordo com ato de fls. 100, que declarou a “Inexigibilidade de Licitação”, com fundamento no Inciso I do artigo 25 dos já citados diplomas legais, para manutenção corretiva de Autoclave com aquisição de peças, a favor da empresa MPBIOS Representação e Serviços Ltda, no valor de R\$ 15.546,04, sendo R\$ 4.546,04 para peças e R\$ 11.000,00, para serviços. (Desp. 753/2020 - GC/CCD)

### Despacho do Coordenador, de 29-05-2020

SES-PRC-2020/14286.

Interessado: Instituto Adolfo Lutz.

Assunto: Contratação de empresa especializada em Prestação Serviços de Certificação Digital.

**Ratificando** a Dispensa de Licitação, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, o ato de fls. 112, que dispôs uma licitação com fundamento legal no Artigo 24, Inciso VIII, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a contratação de empresa especializada em Prestação Serviços de Certificação Digital, no valor total de R\$ 326,25, para a Imprensa Oficial do Estado S/A - Imesp. (Desp. 778/2020 - GC/CCD)

## INSTITUTO ADOLFO LUTZ

### Portaria do Diretor III, de 29-5-2020

**Tornando sem efeito** D.O. de 27-05-2020, a Portaria de 26/05/20, por ter saído com incorreções e, para efeito de eficácia dos atos em conjunto, republicamos na íntegra corroborando as determinações contidas na Portaria CVS/IAL de 19-05-2020, com efeitos retroativo a partir de 20-05-2020.

Portaria Conjunta CVS/IAL 01 de 19-05-2020

Dispõe sobre o Cadastro de Vigilância Sanitária – CADVISA, para exercício temporário e excepcional, para Laboratórios públicos e privados habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz, a realizarem o exame de RT-PCR em tempo real para diagnóstico da Covid-19.

As Diretorias Técnicas do Centro de Vigilância Sanitária e do Instituto Adolfo Lutz - IAL, da Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria de Estado da Saúde, considerando:

a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30-01-2020;

o Decreto 64.879 de 20-03-2020, que reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia da Covid-19, que atinge o Estado de São Paulo;

a Lei 13.979 de 06-02-2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

a Portaria 356 de 11-03-2020 que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

a necessidade de mobilização da força de trabalho para apoiar os serviços de Saúde Pública e ampliar o suporte laboratorial diante do aumento extraordinário na demanda das análises para diagnóstico de amostras humanas para SARS-CoV-2 e responder à situação emergencial, resolve:

Art. 1º Os Laboratórios públicos e privados, habilitados pelo IAL, ficam cadastrados, para fins de realização do exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-Cov-2, no âmbito do SUS.

Parágrafo 1º - O Sistema para Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa, disponível em www.cvs.saude.sp.gov.br, é a ferramenta utilizada para o cadastramento de estabelecimentos referidos no artigo primeiro da presente Portaria.

Parágrafo 2º O formulário eletrônico “ Cadastro de Vigilância Sanitária – Cadvisa Autodeclaração Laboratórios Públicos e Privados Habilitados pelo Instituto Adolfo Lutz, a Realizarem o Exame de RT-PCR, deve ser informado pelo seu responsável legal, que assume a responsabilidade de acatar a legislação sanitária vigente e responder civil e criminalmente pelo declarado.

Parágrafo 3º Após o preenchimento da autodeclaração o responsável legal deve aguardar a análise e avaliação do Centro de Vigilância Sanitária, ficando ciente que seu estabelecimento pode ser inspecionado pelo órgão competente de vigilância sanitária, a qualquer momento.

Art. 2º Os Laboratórios de que trata o Art. 1º devem cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I - manter profissional legalmente habilitado pelo respectivo Conselho de Classe para análise laboratorial em amostras biológicas de origem humana e possuir equipe técnica qualificada para a metodologia utilizada;

II - possuir classificação de risco de, no mínimo, Nível de Biossegurança 2 (NB-2), dispondo de cabine de segurança biológica adequada para a contenção;

III- dispor de fluxo e protocolos de coleta, transporte, recebimento, incluindo critérios de aceitação e rejeição das amostras biológicas, bem como protocolos de processamento, acondicionamento, armazenamento e liberação de resultados das análises clínico-laboratoriais para diagnóstico para Covid-19;

IV - dispor de estoque estratégico de insumos laboratoriais para diagnóstico do vírus SARS-COV-2;

V - manter registros de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos laboratoriais utilizados nos procedimentos;

VI - realizar controle de temperatura dos equipamentos de refrigeração destinados ao armazenamento de amostras, insumos e reagentes laboratoriais;

VII - possuir e cumprir o Programa de Garantia da Qualidade, minimamente contemplando a execução de Controle Interno de Qualidade para avaliação e monitoramento de desempenho do sistema analítico do exame de RT-PCR em tempo real para diagnóstico da Covid-19, dentro dos limites de tolerância pré-definidos;

VIII – garantir rastreabilidade dos processos analíticos.

Art.3º O transporte de amostras biológicas deve ser realizado em conformidade com a RDC 20 de 10-04-2014.

Art.4º O laudo laboratorial do exame de RT-PCR em tempo real para o vírus SARS-CoV-2 deve conter no mínimo os seguintes itens:

I - identificação do laboratório prestador, incluindo endereço completo e telefone;

II - identificação do profissional legalmente habilitado com número de registro perante o respectivo Conselho de Classe;

III - identificação do paciente no laboratório;

IV - data da coleta da amostra e emissão do laudo;

VI - nome do exame, tipo de amostra e método analítico;

VII - resultado do exame, unidade de medição e valores de referência;

Art.5º As amostras clínicas positivas para SARS-CoV-2 identificadas nos laboratórios públicos ou privados devem ser enviadas ao Núcleo de Gerenciamento de Amostras Biológicas do Instituto Adolfo Lutz com a identificação “BIOBANCO” em até 48 horas, conforme Art. 4º da Resolução SS - SP 40 de 27-03-2020, contendo as informações definidas no Art.4º desta Portaria.

Art. 6 ° O Instituto Adolfo Lutz realizará análises aleatórias de amostras positivas enviadas ao Biobanco para fins de monitoramento dos laboratórios habilitados.

Art.7º Os arquivos referentes aos dados de diagnóstico da Covid-19 dos pacientes atendidos, deverão ser mantidos, no mínimo, durante 05 anos, utilizando-se no processo de arquivamento o ordenamento cronológico ou informatizado.

Art.8º Fica vedado ao laboratório que trata o Artigo 1º a contratação de serviços terceirizados para a realização das análises laboratoriais para fins de diagnóstico da Covid-19.

Art.9º O laboratório deve implantar e cumprir o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) atendendo aos requisitos da RDC/ANVISA 222 de 28-03-2018.

Art.10 Os Serviços abrangidos por esta Portaria estão sujeitos à fiscalização sanitária, a qualquer tempo, e o descumprimento das disposições aqui contidas constitui infração sanitária, nos termos da Lei Estadual 10.083 de 23-09-1998, sem prejuízo de apuração das responsabilidades civil e penal cabíveis.

Art.11 Esta Portaria tem validade de 180 dias, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, enquanto perdurar o estado de emergência reconhecido pelo Ministério da Saúde relacionado ao SARS-CoV-2.

Parágrafo único: A Autodeclaração de que trata esta Portaria expira na validade da própria Portaria, independentemente da data de sua emissão.

Art.12 Esta Portaria revoga os itens 1 e 2 do Artigo 2º da Portaria DG/IAL 07, de 11-03-2020.

Art.13 Os estabelecimentos aludidos no Art. 1º que estão em exercício de atividade devem atender ao disposto na presente Portaria no prazo de dez dias, a contar da data de início da sua vigência.

Art.14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

## CENTRO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA PROFESSOR ALEXANDRE VRANJAC

## CENTRO DE GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

### Núcleo de Suprimentos e Gestão de Contratos

Extrato de Termo Aditivo

SES-PRC-2020/04722

Modalidade: Dispensa de Licitação

Contrato 01/2020

Contratante: Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof.A.Vranjac”

Contratada: Imprensa Oficial do Estado S/A. – Imesp.

CGC/CPF/JUG Credor: 48.066.047/0001-84

Objeto: Prestação de Serviços de Confeccção de Impressos

Valor do Contrato: R\$ 24.000,00

UGE: 090194

PTRES: 090708

Funcional Programática: 10305093247220000

Fonte: 001001141

Natureza de Despesa: 33903983

Nota de Empenho 2020NEO0087

Prazo de Execução: 270 Dias

Assinatura do Contrato: 06-04-2020

Vigência: De 06-04-2020 a 31-12-2020

Parecer Jurídico CJ/SS: 05/2019

## CENTRO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## GRUPO DE VIGILÂNCIA IX - FRANCO DA ROCHA

### Despacho do Diretor Técnico, de 26-05-2020

Documento: Autos de infração

Interessado: Centro de Contingência do Coronav